



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ANEXO VIII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2011**  
**EDITAL Nº \_\_\_\_/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2011**

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** do ano **2.011**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº \_\_\_\_/2011 **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2011**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL SISTEMA BOBTAIL, COM O COMODATO DE 10 (DEZ) TANQUES ESTACIONÁRIOS DE CAPACIDADE DE 190 KG CADA, MODELO B-190, PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, adiante denominada de **DETENTOR DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr: **XXXXXXX** RG:- **XXXXXX** SSP/SP, CPF: **XXXXXXXXXX** é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I será através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO   | ESTIMATIV A POR MÊS | ESTIMATIVA POR 12 MESES | Marca | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|---|---------------------|-------------------------|-------|-----------|-----------|
| 01   | KG   | Gás liquefeito de Petróleo – GLP a granel sistema BOBTAIL | 1.500               | 18.000                  |       |           |           |

1.1.1 Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de: R\$ **XXXXX (XXX)**.

1.2 Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.3 A presente Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, de acordo com Decreto Municipal 4.711 de 10-03/2011, conforme requisitos da jurisprudência do Tribunal de Contas (TC- 034994/026/08).

1.4 O(s) preço(s) unitário(s) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuadas pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 O fornecimento deverá ser o menor possível, e não poderá ser superior a 01 (um) dia, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Central Municipal de Alimentação Escolar, Secretaria de Educação; no horário e no local designado, sob pena das sanções previstas na Cláusula 18 do Edital.

1.6.1- Poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a Autorização de Fornecimento demandar quantitativo superior à previsão mensal.

1.6.2 – A segunda classificada somente poderá fornecer os objetos à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira classificada.

1.7 A (AF)-Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (AF), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

1.9 O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº \_\_\_/2011 – Pregão Presencial nº \_\_\_/2011.

1.10- Os objetos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo ocorrerá com a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.11 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 1.11.1 abaixo.

1.11.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.11.2 - Por ocasião do recebimento do produto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE se reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com a especificação técnica do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais;

a) Durante os abastecimentos, o DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE não disponibilizará nenhum empregado para atuar como bombeiro, atendente, vigilante, ficando a cargo da detentora o fornecimento desta mão de obra, caso necessária;

b) Efetuadas as entregas semanais, se necessário durante a mesma semana, será solicitado abastecimento adicional por meio de chamada extra, o qual não redundará em ônus para a PREFEITURA tal entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação do DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE;

c) O recebimento do produto será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento, por empregado credenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/ DEPTO. DA CENTRAL MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, ficando dispensados os termos de recebimento provisório e definitivo previstos no inciso II e parágrafo do art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.12 O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: quantidade do fornecimento dos objetos, descrição do objeto, número do Empenho e da correspondente AF- Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.12.1 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

1.13 A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF- Autorização de Fornecimento.

1.14 A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF- Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, junto ao Banco XXX, Agência nº XXX – C/Corrente nº XXXXXX.

1.15 O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

- 1.15.1- quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
- 1.15.2- quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
- 1.15.3- quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 1.15.4- quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
- 1.15.5- quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 1.15.6 - quando houver razões de interesse público;
- 1.15.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 1.15.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 1.15.9- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 1.15.10- O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

**1.16 - A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa desta licitação, será apresentada no momento da solicitação do objeto ante a expedição da Autorização de fornecimento (AF) e será adequadas à finalidade a qual se destina.**

1.16.1 As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.17 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 1.17.1 – advertência;



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.17.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

1.17.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.17.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.17.3 desta cláusula.

1.17.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos;

1.17.6 - das sanções estabelecidas no item 1.17, subitens 1.17.1, 1.17.2, 1.17.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

1.17.7 - da sanção estabelecida no item 1.17, subitem 1.17.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 02 (dois) anos após a sua aplicação;

1.18 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata a multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.18.1 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 16.3 do edital;

1.18.2. - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das penas definidas nos itens 1.17, 1.17.1, 1.17.2, 1.17.3, 1.17.4, 1.17.5, 1.17.6 e 1.17.7 desta Ata.

1.18.3 - As sanções previstas nos itens 18.1, 18.2, do edital e 1.17 e subitens, 1.18 da Ata poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

1.18.4- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.18.4.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

1.19 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) A detentora empresta, a título de comodato, à Prefeitura, os equipamentos necessários na central de GLP, que serão remetidos mediante nota fiscal de remessa de mercadorias, a serem instalados no endereço indicado no ofício da unidade requisitante;
- b)- A detentora se reserva, em qualquer tempo, no direito de reavaliar o dimensionamento original, podendo retirar, substituir ou incluir novos equipamentos;
- c) - Os equipamentos cedidos não poderão ser usados, vendidos, nem alugados a terceiros pela Prefeitura, que não poderá lhes dar destinação diversa ao objeto, devendo devolvê-los, no seu término, no estado em que os receberam, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso normal;
- d) - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos comodatos deverá ser realizada pela detentora;
- e) - A manutenção preventiva e corretiva será efetuada pela detentora de forma gratuita, devendo adquirir peças, fluídos, tintas e demais materiais necessários para a manutenção dos equipamentos;
- f) - A Prefeitura se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da detentora toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos e nas instalações comodatos;
- g) - As partes estabelecem que durante a vigência da ata, sempre que for constatado durante as inspeções periódicas, danos, extravios, perda ou apreensão dos equipamentos cedidos em comodato que, tais bens serão repostos em seu estado original, obrigando-se a Prefeitura a adquiri-los pelo valor de mercado vigentes à época do evento para equipamentos novos;
- h) - **Sobre os custos inerentes à adoção de referido sistema, vale consignar que a detentora assumirá as despesas havidas com a instalação dos vasilhames, interligação entre central de GLP até a tubulação principal, bem como peças e conexões eventualmente necessárias na central de GLP.**

1.19.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2- Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº \_\_\_/2011 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3- As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20- A PREFEITURA se reserva o direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do(s) objeto(s) em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.21-Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.22 –Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que segue assinada pelo Sr, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI, Prefeito Municipal, pela Sra. SÔNIA REGINA GUARALDO Secretária de Educação do Município de Birigui, e pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, representando o DETENTOR e testemunhas abaixo discriminadas.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO  
Secretária de Educação

XXXXXXXXXXXXXX  
Detentor da Ata

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG: